

DECRETO Nº 092/2021

Orizona – GO, 16 de agosto de 2021



“Dispõe sobre medidas administrativas restritivas em virtude de emergência sanitária decorrente da pandemia provocada pelo Coronavírus – Sars-CoV-2, na forma que especifica e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORIZONA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO aumento exponencial dos casos de Covid-19 no Estado de Goiás e cidades fronteiriças ao Município de Orizona;

CONSIDERANDO o aumento sucessivo dos casos positivados no Município de Orizona nos últimos dias;

CONSIDERANDO a necessidade de quebrar o ciclo de contágio do vírus nessa nova onda;

CONSIDERANDO que ainda não foi imunizada toda população, em especial crianças, adolescente e jovens;

DECRETA:

Art. 1º - O atendimento presencial de bares, restaurantes e similares será de no máximo até as 20:00 h (vinte horas).

Parágrafo único – a partir das 20:00h (vinte horas), o atendimento poderá acontecer exclusivamente na forma delivery, com os pedidos sendo realizados por telefone ou de forma virtual.

Art. 2º - Todo o comércio do Município, independentemente da modalidade, deverá funcionar com no máximo 30 % (trinta por cento) da capacidade instalada de atendimento presencial ao público simultaneamente.

§ 1º - Demais medidas de segurança sanitária deverão ser observadas, como zelar pelo distanciamento social, uso permanente de máscara,

higienização constante dos ambientes com álcool ou outro produto aprovado, disponibilização de álcool a 70% para os clientes e aferição de temperatura na entrada do estabelecimento.

§ 2º – o *caput* deste artigo se aplica também a templos religiosos, academias e outros estabelecimentos que se enquadrem na situação de essencialidade.

Art. 3º - Ficam suspensas todas as atividades esportivas, públicas ou privadas, em ambientes ao ar livre ou fechados.

Parágrafo único – Fica suspensa a prática de sinuca e carteados em todos os estabelecimentos.

Art. 4º - Fica suspenso todo tipo de evento presencial e festas com potencial de gerar aglomeração.

Art. 5º - Ficam suspensas as aulas presenciais, em todas as redes de ensino do Município de Orizona.

§ 1º - Excepcionalmente, mediante apresentação de protocolo de segurança apresentado pelo responsável da Unidade Escolar, as provas para as turmas do Ensino Médio que forem participar de processo de avaliação de proficiência poderão acontecer presencialmente, a critério da Unidade.

§ 2º - Ao final do período estabelecido neste Decreto, havendo decréscimo na curva de contaminação no Município, as aulas das Rede Estadual e Particular poderão retornar as suas atividades, obedecendo os protocolos aprovados pela Vigilância Municipal.

Art. 6º - Outras medidas necessárias ao controle da pandemia poderão ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com a Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal e Comitê de Enfrentamento da Covid-19 no Município.

Art. 7º - As medidas constantes neste Decreto são válidas por 14 (quatorze) dias.

Art. 8º - No que couber, serão observadas as diretrizes constantes da Nota Técnica Municipal nº 06/2021 e Decreto Municipal 069/2021, sem prejuízo de outras normas estaduais ou federais.

Art. 9º - Ficam os fiscais municipais determinados a aplicar imediatamente as sanções previstas no Código Penal Brasileiro (Art. 268) aos cidadãos que

estando constatados positivados não cumpram o processo de isolamento domiciliar, bem como aqueles suspeitos ou monitorados pelos órgãos de saúde.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando desde então expressamente revogado o Decreto nº 091/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Orizona, aos 16 dias do mês de agosto de 2021.


FELIPE ANTONIO DIAS
Prefeito Municipal